



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XXXX/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS -SEIRH E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEIRH, representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Deusdete Queiroga Filho, autorizado pelo Ato Governamental nº 0030, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03/01/2019, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida - s/n - DER –Torre, CEP 58.040-300. João Pessoa – Paraíba - Brasil, neste ato denominado CONTRATANTE, e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com sede na Av. Feliciano Cirne, nº 220, Bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-570, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.654/0001-87, neste ato representada pelo Diretor Presidente Marcus Vinicius Fernandes Neves e pelo Diretor de Expansão \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede em (o Consórcio CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, constituído pelas Empresas: Líder \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ representada(o) por, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento da Comissão Especial de Contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (CEC/SEIRH) datado de / / \_\_\_\_\_, objeto concorrência n.º xxxxx, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, e, ainda, nos termos do Acordo de Empréstimo nº 24BR00110 firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development of Bank – NDB, que se regerá mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, Elaboração/Implementação do PGSA e Execução das Obras de Implantação do Sistema Adutor Integrado da Microrregião 89, inclusive a operação assistida - Jericó, Mato Grosso, Lagoa, Catolé do Rocha, Brejo dos Santos e Bom Sucesso, conforme condições, quantidades, exigências e especificações





estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de contratação integrada, com critérios de medição e pagamento associados à execução de etapas vinculadas ao cumprimento de metas, definidas no Cronograma Físico-Financeiro, caracterizando os marcos ou pontos de controle, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

1.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

1.6. Para todos os efeitos, para melhor caracterização das obras e serviços que compõem o objeto do Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus **ANEXOS**, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência SEIRH N° XXXX/2026, de pleno conhecimento das partes,
- b) Proposta da CONTRATADA (Carta Proposta e demais documentos apresentados na fase de análise de efetividade da proposta) que constitui o Anexo I a este Contrato,
- c) Estudo Técnico Preliminar, Relatório Técnico Preparatório, Marco Ambiental e Social-MAS do NDB, Marco de Gestão Socioambiental-MGSA, Marco de Reassentamento Involuntário-MRI, Estudo de Impacto das Mudanças Climáticas no Sistema Adutor, Requisitos Básicos para Elaboração de Projeto e Gerenciamento de Obra com Metodologia BIM, Diretrizes de Regularização Fundiária - e DRF, Termo de Referencia do PGSA, Termo de Referencia da SUDEMA - PGRCC, que constituem o Anexo II a este Contrato.
- d) Anteprojeto, Documento Técnico e Especificações Técnicas de Automação, Modelo Muro de contorno Padrão CAGEPA, que constituem o Anexo III a este Contrato;
- e) Licença Prévia, que constitui o Anexo IV a este Contrato,
- f) Cronograma Físico-Financeiro que constitui o Anexo V a este Contrato,
- g) Matriz de Risco que constitui o Anexo VI a este Contrato,
- h) Modelo de Gestão de Contrato que constitui o Anexo VII a este Contrato,





- i) Garantia de Contrato que constitui o Anexo VIII a este Contrato,
- j) Termo de Constituição de Consórcio, que constitui o Anexo IX a este Contrato,
- k) Termo de Cessão de Direitos Autorais e Patrimoniais dos Projetos Básico e Executivo e do PGSA, que constitui o Anexo X a este Contrato,
- l) Procurações, que constituem o Anexo XI a este Contrato.

1.7. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Execução BIM (BEP) contendo, no mínimo, a tecnologia e capacitação BIM (incluindo equipamentos, software, comunicação e pessoal), infraestrutura e estratégia para colaboração e coordenação de projeto em BIM (incluindo interoperabilidade), definição do CDE (Ambiente Comum de Dados), matriz de responsabilidade, fluxo de trabalho para o processo BIM, especificação dos entregáveis em conformidade com as exigências da CONTRATANTE.

1.8. Nos termos do Cronograma Físico-Financeiro a entrega de parcela/fração fruível de etapas das obras deverá ser feita por Trecho, que serão disponibilizadas ao público cidadão após o correspondente recebimento provisório (parcial para cada Trecho) pela CONTRATANTE.

a) Para os efeitos desse Contrato, entende-se por serviço fruível a parcela ou fração do serviço público, de utilidade e comodidade que satisfaz necessidades da população usuária, que pode ser usado, desfrutado ou usufruído antecipadamente à conclusão total do objeto; passível, portanto, de ser utilizada, de forma antecipada, para aproveitamento de vantagens e benefícios oferecidos à população usuária. É fração funcional do empreendimento.

b) Os trabalhos observarão o rigor do Cronograma Físico-Financeiro - Anexo V, resultante da distribuição do valor do lance vencedor pelas correspondentes etapas originais e pré definidas; contudo no prazo máximo de 2(dois) dias úteis a contar da data da formalização do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar esse Cronograma Físico Financeiro, para aprovação da CONTRATANTE contemplando o desenvolvimento de todas as fases das obras em função de suas soluções adotadas, identificando as datas-marco em função do calendário contratual (datas), não implicando essa adaptação em quaisquer alterações nos prazos e percentuais de desembolso já aprovados conforme o Anexo V.

b1) Em função do Cronograma Físico-Financeiro - Anexo IV, ter detalhado nas colunas "ITEM" e "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS" os eventos/subeventos mensais passíveis de serem aferidos e medidos, o direito adquirido da CONTRATADA ao pagamento somente poderá ocorrer quando cumprido totalmente um certo evento/subevento definido, aferível e aprovado pela Fiscalização.

1.9. Durante a execução do objeto, etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser antecipadas por solicitação prévia da Contratante, em





função da disponibilidade orçamentária e tomando em conta o interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a sua aceitação.

1.10. Observados os TRECHOS, descritos a seguir, as seguintes exigências terão que ser cumpridas para que tenham início a execução das obras:

1.10.1. Antes do início das obras do TRECHO 1: Projeto Executivo da Captação, da EEAB e da ETA; Projeto Executivo do TRECHO 1; elaboração do Plano de Gestão Socioambiental - PGSA para a obra inteira (todos os TRECHOS); elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário (PRI) do TRECHO 1; aprovação do PRI do TRECHO 1 e pagamento das compensações identificadas no PRI do TRECHO a ser liberado para obra; cumprimento das condicionantes da LP, sua renovação sempre que necessária e obtenção da Licença de Instalação - LI.

1.10.2. Antes do início das obras do TRECHO 2: Projeto Executivo do TRECHO 2. elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário (PRI) do TRECHO 2; aprovação do PRI e implementação do PRI do TRECHO 2 e pagamento das compensações identificadas no PRI do TRECHO 2.

1.10.3. Antes do início das obras do TRECHO 3: Projeto Executivo do TRECHO 3. elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário (PRI) do TRECHO 3 e implementação do PRI do TRECHO 3 e pagamento das compensações identificadas no PRI da TRECHO 3.

1.10.4. Antes do início das obras do TRECHO 4: Projeto Executivo do TRECHO 4. elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário (PRI) do TRECHO 4 e implementação do PRI do TRECHO 4 e pagamento das compensações identificadas no PRI da TRECHO 4.

1.11. O Projeto Hidráulico de todo o sistema e Projeto Executivo do TRECHO 1 (Captação, Adutora de Água Bruta, ETA e Adutoras de Água Bruta para Mato Grosso e Jericó), deverão estar finalizados e aprovados pelo Contratante até o **7º (sétimo) mês**, contados a partir da Data de Início da execução contratual.

1.12. Com anterioridade a execução dos projetos a Contratada deverá realizar levantamento topográfico e diagrama de sondagens de todas as linhas de adução, da área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações Elevatórias de Água Bruta e Tratada, e Reservatórios Apoiados e Elevados. Devem ser utilizadas tecnologias de captura da realidade tais como escaneamento laser 3D e fotogrametria, para as áreas da ETA, EEAB, Estações de Tratamento de Efluentes e EEAT e reservatórios (infraestruturas localizadas).

1.13. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, ainda na fase de elaboração dos projetos, e manter atualizada ao longo do Contrato, uma **Estrutura Analítica do Projeto – EAP**, cujo detalhamento deverá estar baseado nas diversas fases/etapas das obras, não se limitando às suas correspondentes principais tarefas de trabalho, voltadas para o conhecimento





detalhado de cada uma das obras que compõem o escopo deste Contrato, possibilitando relacionar informações diferentes de forma lógica e visual.

1.14. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela CONTRATANTE, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

1.15. A partir da formalização do presente Contrato, a este, passará a ser aplicável o que resulte em Termos Aditivos que vierem, eventualmente, a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. A eficácia do contrato dar-se-á com a divulgação no PNCP (Portal Nacional Contratações Públicas), conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

2.2. O Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) meses, contados a partir da data de sua formalização.

a) Os 4 (quatro) meses finais estão reservados para que todos os efeitos do Contrato sejam consumidos, inclusive recebimento definitivo e pagamento final por parte da SEIRH, e outras providências que se apliquem ao encerramento do Contrato.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 31 (trinta e um) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, inclusive comissionamento e startup, sendo os últimos 3 (três) meses destinados a realização dos serviços de operação assistida nas áreas correspondentes.

a) Em função do regime de execução haverá uma fase inicial de execução de projetos básico e executivo e elaboração do PGSA e do PAR, o que deve ser considerado pelas Partes.

b) O início de execução dos trabalhos só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre a execução do projeto e da obra, segundo corresponda, junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução CONFEA 1137, de 31 de março de 2023.

c) A execução das obras só poderá ser iniciada após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação, elaboração e implementação do Plano de Gestão Socioambiental-PGSA (por trecho), sob a responsabilidade da Contratada, bem como elaboração e implementação dos Planos de Reassentamento (por trecho),





sob a responsabilidade da Contratante.

d) O prazo para execução considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput deste item 2.3, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.4. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

2.5. As eventuais Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Portal da SEIRH e CAGEPA.

2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.7. Verificada a ocorrência do disposto no item 2.5 por mais de 1 (um) mês, a SEIRH deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do Contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.8. Nesta contratação classificada como de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado nesta cláusula.

2.9. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas por este Contrato.

b) A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.10. A contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEIRH/CEGEPA.

2.11. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações formais da fiscalização da CONTRATANTE para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), referente a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, Elaboração/Implementação do PGSA e Execução das Obras de Implantação do Sistema Adutor Integrado da





Microrregião 89 - Jericó, Mato Grosso, Lagoa, Catolé do Rocha, Brejo dos Santos e Bom Sucesso.

3.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato e seus anexos tais como: mão-de-obra a ser empregada na execução plena das obras e serviços, inclusive projetos; autorizações e licenciamentos; o fornecimento de materiais equipamentos necessários, montagens, testes e provas de carga; despesas com deslocamentos, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI), custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e para a completa execução das obras escopo deste Contrato.

3.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE contrata a execução das obras objeto deste Contrato pelo valor global proposto constante do item 3.1 anterior e efetua o pagamento em percentuais conforme eventos que compõem o objeto contratual e detalhados por meio do Cronograma Físico Financeiro Anexo V.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SEIRH, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

31101.18.544.5003.1162.00000000287.44905100.75400.0.1.0000

A contratação compõe o Acordo de Empréstimo nº 24BR00110, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development of Bank – NDB, assinado em 19 de maio de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Em se tratando das obras e serviços objeto deste Contrato, para efeito de pagamento serão medidos de forma qualitativa e considerado o avanço da





execução, em função do pagamento ser por preço global, por meio de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo responsável da CONTRATADA, após emissão de parecer da GERENCIADORA vinculada a este objeto.

a) As medições e pagamentos tomarão em conta o Cronograma Físico Financeiro, cujos valores serão obtidos pela aplicação dos percentuais definidos sobre o valor total contratual, isto é, os critérios de medição e pagamento estão associados à execução das etapas vinculadas ao cumprimento de metas, definidas no Cronograma Físico Financeiro, caracterizando os marcos e pontos de controle, de modo a viabilizar o adequado e rigoroso acompanhamento da execução contratual.

b) As medições serão compostas pelos eventos/subeventos ocorridos no período da apuração conforme Cronograma Físico Financeiro, passíveis de serem aferidos e medidos, gerando o direito adquirido da CONTRATADA ao pagamento após análise e aprovação.

5.2. O valor das medições será obtido mediante somatório dos valores percentuais aplicados sobre eventos realizados no mês em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro ajustado, conforme o item 1.8.b deste Contrato, relativos a eventos efetivamente executados.

a) As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

b) No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas/eventos do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição.

c) Se para um determinado evento o cronograma estiver atrasado, aquele somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

d) As medições deverão observar o preconizado nas normas técnica brasileiras e serão elaboradas pela CAGEPA, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, e os dados lançados no Sistema de Medições da CAGEPA, sendo atestadas e aprovadas pela CONTRATADA.

e) No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios.

5.3. O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota





Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; e/ou que a CONTRATADA esteja com a documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Registro Cadastral de Fornecedores da Paraíba - CadforPB, disponível no sítio eletrônico [http:// https://cadfor.sead.pb.gov.br](http://https://cadfor.sead.pb.gov.br)

a) Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.289/2025 não se aplica a retenção previdenciária de 11% aos serviços e obras contratados por preço certo e final, com autonomia na execução.

5.4. No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento da parcela correspondente, liberando o restante que se refere a parcela incontroversa, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.

a) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art, 143, Lei nº 14133/21).

5.5. Se, com aprovação prévia da SEIRH/CAGEPA, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso da CONTRATADA será revisada.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF- e ao contratante, após emissão de Empenho, cujo envio será por meio eletrônico.

a) Não serão aceitos Recibos Provisórios de Serviços – RPS sob qualquer hipótese.

b) A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa será conferida eletronicamente após as medições da execução deste Contrato e os processos devidamente instruídos com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

#### **5.7. Sobre a Liquidação e Pagamento**

a) O pagamento dos serviços(Liquidação e Pagamento) será efetuado em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto na respectiva Nota Fiscal, devendo o setor financeira da CONTRATANTE verificar





se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) Da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá constar:
  - 1) o prazo de validade;
  - 2) a data da emissão;
  - 3) os dados do contrato e do CONTRATANTE;
  - 4) o período respectivo de execução do contrato;
  - 5) o valor a pagar; e
  - 6) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) A CONTRATADA deverá estar com documentação fiscal e trabalhista válida junto ao Registro Cadastral de Fornecedores da Paraíba - CadforPB, disponível no sítio eletrônico [http:// https://cadfor.sead.pb.gov.br](http://https://cadfor.sead.pb.gov.br);
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

5.8. Poderá a CONTRATADA sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência para com a CONTRATANTE, na execução deste termo.

5.9. O pagamento será realizado conforme dados da agência e conta corrente junto ao Banco XXXXXXXXX, conforme disposto no Decreto nº 43.250 de 19 de dezembro de 2022, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

5.10. Quando se tratar de associação de empresas, o pagamento será efetuado em nome do CONSÓRCIO ou conforme o estabelecido no Termo de Constituição de Consórcio, que constitui o Anexo IX a este Contrato, nos percentuais de pagamentos, destinados à cada uma das empresas consorciadas, que serão observados a cada medição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato, a CONTRATADA depositou, a título de Garantia de Contrato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global referente execução das obras objeto deste Contrato, [acrescida de uma Garantia Adicional de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (se houver), conforme anexo deste Termo de Contrato.

6.2. A garantia poderá ser substituída, em qualquer tempo - faculdade da CONTRATADA por uma das seguintes modalidades:





a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia emitido por instituição devidamente autorizada pela superintendência de Seguros Privados – SUSEP – Circular SUSEP nº 662/2022 (conforme modelos devidamente acompanhados da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP). Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente;

1) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

2) A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; estando regulamentado pelo Decreto-lei nº 261/1967, Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 384/2020 e Circular Susep nº 656/2022; e comercializado por Sociedades de Capitalização autorizadas.

6.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 6.4 deste contrato.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, por conta deste Contrato.

6.5. A validade da garantia abrange um período de pelo menos 4 (quatro) meses após o término do prazo de execução das obras objeto deste Contrato.





a) Em caso de alteração para aumento do valor do Contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia abrangendo um período de ao menos 4 (quatro) meses após o término do prazo de execução das obras objeto deste Contrato.

6.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da SEIRH, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

6.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.8. A CONTRATANTE poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA por força deste termo de Contrato, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

a) Quando da eventual formalização de Termo Aditivo com aumento de valor, a garantia suplementar, calculada sobre o montante aditado a P0, deverá cobrir todo o prazo contratual acrescido de 4 (quatro) meses.

b) A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo a inexecução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato.

6.9. Em caso de alteração para aumento do valor do Contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.

6.10. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice ou carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e com o término da vigência do Contrato, observado o prazo de 4 (quatro) meses, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

b) a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

c) a garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da





contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

d) quando houver redução da garantia original, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá complementar essa garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantida a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

6.11. Caso a opção da CONTRATADA seja pela modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que esta CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Observadas as prescrições da Lei nº 8.880, de 27/05/94; da Lei nº 9.069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 (leis do Plano Real), no que for pertinente; aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste do valor global com data-base vinculada à data do Orçamento Base da CONTRATANTE, ou seja: Setembro/2025.

a) A presente Cláusula somente será aplicada quando o Contrato estiver vigente em período posterior a um ano contado da “data-base vinculada à data do Orçamento Base da CONTRATANTE”.

a1) Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o valor global será reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = p1 \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} + p2 \frac{(J_1 - J_0)}{J_0} + p3 \frac{(K_1 - K_0)}{K_0} + p4 \frac{(L_1 - L_0)}{L_0} + p5 \frac{(M_1 - M_0)}{M_0} + p6 \frac{(N_1 - N_0)}{N_0} + p7 \frac{(O_1 - O_0)}{O_0} + p8 \frac{(P_1 - P_0)}{P_0} + p9 \frac{(Q_1 - Q_0)}{Q_0}$$

Onde,

R Valor da parcela de reajuste a ser calculada;

*Índice<sub>0</sub>* correspondente ao mês da "data-base vinculada à data do Orçamento Base da CONTRATANTE";

*Índice<sub>1</sub>* correspondente ao mês da “data de reajuste de preços”;

I, J, K, L, M, N, O, P, Q Índices de Preços adotados

p percentual de participação do índice na fórmula paramétrica.

p1 = 2% I= CONSULTORIA E SUPERVISÃO E PROJETOS - índices de reajustamento de obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT Sede, de 24 de janeiro de





2023.

p2 = 9% J= ADMINISTRAÇÃO LOCAL índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT Sede, de 24 de janeiro de 2023.

p3 = 14% K= Índice de preços da Construção Civil-Índice de Estruturas de Obras de Arte em Concreto Armado – Rede de Água divulgado mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

p4 = 16% L= Tubos de ferro e aço Código FGV DADOS versão DI 1477304 – publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

p5 = 40% M= Tubos, canos e mangueiras de plásticos Código FGV DADOS versão DI 1477263 publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

p6 = 1% N= Materiais elétricos para instalações em circuito de consumo Código FGV DADOS versão DI 1477358, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

p7=16% O=Índice de preços da Construção Civil-Índices de Estruturas de Obras de Arte em Concreto divulgado mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

p8 = 1% P= Bombas hidráulicas e pneumáticas FGV DADOS versão DI 1477370, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

p9 = 1% Q= Geradores, transformadores e motores elétricos — Código FGV DADOS versão DI 1477349, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

7.3. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

a) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras e/ou serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado para efeito de reajuste do valor global, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, a concessão do reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:

(i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuir, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;





(ii) quando houver antecipação, prevalecerão os valores vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.

7.4. O cálculo do reajuste de preços deverá ser apresentado pela CONTRATADA para conferência e aprovação da CONTRATANTE.

7.5. Da aplicação da fórmula constante do item 7.1 anterior serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

7.6. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ANUÊNCIAS, AUTORIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÃO**

### **8.1. Licenciamento Ambiental, Anuência e Autorizações**

8.1.1 A obtenção da Licença Prévia, das obras será de responsabilidade da CONTRATANTE. A Licença Prévia, no âmbito estadual, emitida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), já foi expedida e encontra-se no anexo IV a este Contrato.

a) A elaboração dos estudos ambientais, programas, relatórios técnicos e eventuais complementações ou emendas necessárias à obtenção das Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO) será de responsabilidade da CONTRATADA. A protocolização e o acompanhamento dos processos de licenciamento junto ao órgão ambiental competente serão de responsabilidade da CONTRATANTE, configurando-se, assim, de responsabilidade compartilhada, nos termos da Matriz de Risco, anexo VI a este Contrato.

8.1.2 As autorizações de Supressão Vegetal devem atender a Instrução Normativa (IN) IBAMA Nº 21 de 24/12/2014 (e suas alterações) que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), que dentre outras, exige um levantamento florístico realizado por profissional





(Engenheiro Florestal ou Agrônomo) devidamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF AIDA), os quais deverão estar vigentes. Esse estudo deverá ser apresentado pela CONTRATADA imediatamente após a elaboração do projeto uma vez que constitui condição indispensável à concessão da LI.

8.1.3 A Autorização de Uso Alternativo de Solo (AUAS) e a Licença de Instalação (LI) devem ser emitidas simultaneamente, uma vez que a AUAS constitui condição indispensável à concessão da LI. Assim, é vedado o início das obras sem a obtenção conjunta desses instrumentos ambientais.

8.1.4 A CONTRATADA é responsável pela obtenção de Autorizações para extração dos minerais das jazidas de empréstimo que deverão ser solicitadas junto a Agência Nacional de Mineração - ANM e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.

8.1.5 Quanto aos locais de bota fora, a CONTRATADA deverá obter autorização da SUDEMA e do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos), conforme Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente.

8.1.6 Autorizações do DER e municípios; eventuais autorizações do IPHAN e ANM, serão da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA para a execução das obras, devendo esta adotar todas as providências administrativas, técnicas e documentais requeridas pelos órgãos competentes.

8.1.7 Caberá à Contratante realizar, previamente ao início das atividades, consulta formal ao IPHAN para fins de enquadramento do empreendimento quanto à necessidade ou não de procedimentos adicionais relacionados ao patrimônio arqueológico, histórico ou cultural. A partir da resposta oficial do referido órgão, todos os atos subsequentes, inclusive a obtenção de autorizações específicas, planos, monitoramentos, programas de salvaguarda ou medidas mitigadoras eventualmente requeridas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.8 A CONTRATADA deverá sempre que necessário, proceder aos trabalhos visando a renovação das licenças ambientais, anuências e autorizações para o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras, que será protocolada pela CONTRATANTE junto ao órgão licenciador.

8.1.9 Quando as renovações e solicitações de novas autorizações forem de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos técnicos ou não exigidos pelos órgãos competentes.

8.1.10 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças Ambientais, bem como todas as demais condicionantes determinadas nas autorizações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais necessárias à execução das obras.





8.1.11 É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de outros licenciamentos, autorizações e o cumprimento de requisitos legais pertinentes às obras, incluindo o pagamento das respectivas taxas junto às instituições licenciadoras e autorizadas competentes.

8.1.12 As interferências e intervenções de infraestrutura ou soluções mitigadoras, previstas nos planos e programas ambientais do empreendimento, deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir do cronograma de execução e nas condicionantes ambientais para licenças e autorizações respectivas.

8.1.13 O ESIA, o PGSA e o PGRCC deverão ser entregues pela CONTRATADA antes do início da obra, conforme item 10.1.3.

8.1.14 Os danos ambientais ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

8.1.15 A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento arqueológico, através de elaboração de relatórios e atendimento às solicitações do IPHAN durante todo o período da obra. Caso ocorra alguma descoberta inesperada, que não tenha sido identificada na avaliação realizada durante a fase de Design ou no resgate prévio, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada sobre o achado. Nesse caso, a obra deverá ser temporariamente interrompida até a realização de uma vistoria preliminar pela equipe científica acionada pela CONTRATADA, seguindo as diretrizes estabelecidas no Marco Ambiental e Social (MAS) do NDB, no Marco de Gestão Socioambiental (MGSA) do PSH/PB, no Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) e pelo IPHAN.

8.1.16 Em caso de ocorrência de achados fortuitos adotar os procedimentos descritos na Instrução Normativa 001 2005 do IPHAN, no ANEXO II (Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE) e na seção 7.3 do MOC.

8.1.17 É também de responsabilidade de CONTRATADA todos os trâmites junto ao IPHAN no que se refere ao enquadramento da obra. No caso de mudança de enquadramento no decorrer da obra, fica para a CONTRATADA a responsabilidade de atender todas as exigências do IPHAN, quanto ao acompanhamento arqueológico.

## **8.2. Desapropriação**

8.2.1. A elaboração e implementação do Plano Abreviado de Reassentamento é de responsabilidade da CONTRATANTE. A elaboração só poderá ser iniciada após aprovação dos projetos executivos e fornecimento pela CONTRATADA dos DRFs.

8.2.2. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade pela indenização e expropriação de bens e imóveis atingidos pelo projeto, de modo a deixar as áreas afetadas livre e desimpedida antes do início das obras.





8.2.3. Para a regularização fundiária das áreas de intervenção decorrentes do objeto desse contrato, a documentação deve estar em conformidade com o as Diretrizes e Documento de Regularização Fundiária Anexo II B.

8.2.4. Todas as informações e documentos necessários para a elaboração dos laudos, publicação de Decretos de Utilidades Pública e atualização dos planos de reassentamento devem ser repassados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento dos DRF para emitir parecer. Caso seja necessário correções e ajustes a CONTRATADA deverá efetuar os ajustes e devolver a documentação corrigida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2.5. Para atualização do PAR a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação dos DRF fornecidos pela CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA, por iniciativa própria, adote soluções técnicas ou alternativas aos projetos básico/executivo originalmente aprovado que impliquem aumento das áreas a serem desapropriadas ou alteração de propriedades afetadas, o ônus financeiro decorrente das desapropriações adicionais será de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da observância das diretrizes do PAR, cuja elaboração e implementação permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE).

8.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e ajuste, quando necessário, de todos os documentos técnicos para a regularização das áreas afetadas com desapropriação ou servidão administrativa de passagem privadas ou públicas.

8.2.7. A CONTRATANTE será responsável pelas atividades de publicação dos Decretos de Utilidade Pública para fins de desapropriações das áreas ou servidão administrativa de passagem, dos trâmites das ações judiciais, das negociações, custos de compensação e indenização associados ao reassentamento físico ou econômico das partes afetadas pelo projeto, pagamentos das indenizações, assinaturas cabíveis às regularizações fundiárias e custas judiciais e cartoriais como emolumentos.

8.2.8. Em casos de áreas públicas, é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e ajuste, quando necessário, de todos os projetos e documentos de regularização, incluindo trâmites conforme necessário.

8.2.9. A desapropriação, a cargo da CONTRATANTE, será realizada por TRECHOS, seguindo a mesma lógica construtiva, buscando a conclusão das regularizações fundiárias na ordem dos TRECHOS a serem construídos em condições operacionais para o abastecimento, devendo ser aplicada a mesma metodologia para todos os TRECHOS.

8.2.10. No que tange à eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na





disponibilização dos bens expropriados, a distribuição objetiva dos riscos entre as partes está consignada na Matriz de Risco.

8.2.11. O início das obras, em cada Trecho, só será autorizado pela CONTRATANTE após a não objeção pelo NDB dos PRIs e atualizações, quando necessário, bem como da regularização da área da unidade ou do respectivo Trecho;

8.2.12. O prazo para a liberação das áreas particulares passíveis de regularização após aprovação do projeto executivo pela SEIRH/CAGEPA e dos DRFs fornecidos pela CONTRATADA é de até 60 (sessenta) dias.

8.2.13. A implementação do PAR e a desapropriação das áreas afetadas pelo Projeto, ambas de responsabilidade da CONTRATANTE, serão executadas de forma segmentada (por trechos).

8.2.14. A sequência de execução seguirá a mesma lógica construtiva estabelecida no cronograma de obras, priorizando a conclusão das regularizações fundiárias na ordem dos segmentos a serem implantados e colocados em operação para o abastecimento.

8.2.15. A mesma metodologia de implementação e desapropriação deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os TRECHOS do Projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Para a execução das obras e/ou serviços objeto do presente Contrato, além daquelas já estabelecidas por quaisquer dos anexos a este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução das obras e/ou serviços contratados;
- b) verificar pendências sob sua responsabilidade, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- c) responsabilizar-se pela Regularização Fundiária;
- d) exercer a fiscalização das obras e/ou serviços por técnicos especialmente designados; aprovar os Projetos Básico e Executivo, as revisões, complementações e adequações necessárias ao acompanhamento técnico da obra especialmente quando o escopo se tratar de obrigações de resultado;
- e) disponibilizar a Licença Prévia das obras;
- e1) responsabilizar-se pelas ações que visem o atendimento de excepcionais e imprevisíveis medidas condicionantes impostas pelos órgãos ambientais competentes.

e.1.1) Eventuais novas solicitações, consideradas excepcionais e imprevisíveis,





relativas a intervenções de infraestrutura ou soluções mitigadoras, previstas nos planos e programas ambientais do empreendimento, com acréscimo de serviços e trabalhos suplementares, situação não prevista no contrato quer qualitativa quer quantitativa e não consideradas no valor global contratual, deverão ser executados por intermédio da CONTRATADA, a partir de cronograma de execução estabelecido e nas condicionantes ambientais para licenças e autorizações respectivas.

e.1.2) Novas medidas condicionantes impostas pelo órgão ambiental para a obtenção das licenças, que se constituírem em novos trabalhos, impactarem o contrato podem gerar Aditivo de serviços, de prazo e de valor para que sejam viabilizadas tais execuções pela CONTRATADA. São fatos supervenientes alocados na Matriz de Risco contratual.

f) Elaborar e implementar o PRI e liberar, em tempo hábil, as áreas necessárias à execução das obras e/ou serviços, observada a aprovação do Projeto Executivo correspondente ao trecho/frente de serviço em questão, observadas as condicionantes do item 8.2 deste instrumento;

f.1) A CONTRATANTE dará a ordem de início dos serviços de execução da obra com a Licença de Instalação, observada a regularização das áreas, quando couber;

f.2) Os danos ambientais ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.

g) protocolar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e acompanhar junto aos órgãos ambientais para obtenção das Licenças de Operação.

9.2. Acompanhar e fiscalizar por representante (s) da CONTRATANTE especialmente designado, as atividades sob o Contrato, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente todas as prescrições deste Contrato. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Recusar todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos





serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

f) Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, e fixar prazo para as devidas correções.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção.

9.3. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições/aferições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

a) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.4. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato;

9.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A CONTRATANTE terá o prazo de 1(um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1(um) mês a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.10. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos





serviços, sem prejuízo dos testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais que correrão por conta da CONTRATADA.

a) A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

9.11. Comunicar ao TCE/PB a eventual aplicação de sanções previstas neste Contrato. Também deverá ser comunicada a eventual reabilitação da CONTRATADA.

a) Exigir da CONTRATADA que providencie a documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto o projeto "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

9.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### PLANTÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES - COMPARTILHAMENTO

9.13. A CONTRATADA deverá criar um Plantão Social, que ficará localizado no canteiro de obras, com o objetivo de atuar como um ponto de contato direto para tratar e resolver as questões levantadas pelas partes interessadas conforme definido no PGSA e no PRI.

9.14. Este canal será conduzido pela CONTRATADA e monitorado pela CONTRATANTE/GERENCIADORA. Deve contar com uma assistente social da CONTRATADA, que deverá estar prontamente disponível para ouvir as preocupações e demandas da comunidade afetada, visando encontrar soluções adequadas e agilizar o processo de resolução.

9.15. Esses canais serão amplamente divulgados pela CONTRATADA ao longo do percurso das frentes de obras, nas fases pré-obra, obra e pós-obra, utilizando recursos como cartazes, panfletos, reuniões, visitas domiciliares e inclusive rádios comunitários, entre outros meios de comunicação.

9.16. Quanto ao tempo de resposta para as solicitações, poderá variar de acordo com o nível de complexidade, no entanto, estima-se, em média, um prazo máximo de 15 dias úteis para a resposta. O prazo máximo para a resposta é de 30 dias, podendo ser prorrogado por um período adicional de igual duração, dependendo do grau de complexidade.





## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste Contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA, observado elenco de ocorrências contido na Matriz de Risco, anexa, bem como o regime de execução de contratação integrada:

a) responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

b) designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com anterioridade ao início efetivo da execução do objeto, devidamente formalizado, mantendo-o no local das obras e/ou serviços para representá-lo na execução do Contrato.

b1) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

c) providenciar e entregar à CONTRATANTE, com anterioridade ao início efetivo das obras e/ou serviços, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste Contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:

(i) elaboração integral do projeto básico submetendo-o a análise e aprovação da CONTRATANTE, elaboração do projeto executivo também para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE, estando vedada a realização de obras e serviços de engenharia (em campo) sem o correspondente projeto executivo aprovado, PGSA e PRI com não objeção para o trecho considerado, observadas as condições estabelecidas pelo item 12.5.a deste instrumento e demais previsões contratuais sobre o assunto;

(ii) memorial descritivo, programa de implantação, desenhos esquemáticos e recursos de apoio das instalações do Canteiro de Obras;

(iii) Cronograma Físico-Financeiro nos termos deste Contrato, em especial os comandos estabelecidos pelo item 1.8.b. Esse cronograma deverá ser atualizado bimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

(iv) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, conforme determina a Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, a Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e a Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, regulamentada pela Resolução CONFEA Nº 1.137/2023, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade; a





comprovação do recolhimento deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, impreterivelmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato;

(v) quando for o caso, cópia do recolhimento do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, regulamentado Resolução CFT nº 101/2020, do Conselho Federal de Técnicos. (somente se houver profissional nessa condição);

(vi) cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048, de 06/05/99, acrescida de informações complementares para o Cadastro Nacional de Obras (CNO) , nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2144, de 22 de junho de 2023:

Nota 1: A matrícula da obra deverá conter apenas os dados da CONTRATADA, não cabendo em hipótese alguma o CNPJ ou a Razão Social da CONTRATANTE.

Nota 2: Além de ser a responsável pela matrícula da obra, a CONTRATADA também responderá pelos recolhimentos e declarações.

Nota 3: Ao final da execução do Contrato, caberá a CONTRATADA a regularização da documentação da obra junto ao INSS, propiciando a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, em nome da CONTRATANTE.

(vii) cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou suas Gerencias Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77;

(viii) planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do Contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço Original, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77; destacando-se:

(a) Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

(b) Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT;

(c) Relação de empregados alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do Contrato;

(d) Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT conforme Anexo 6 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;





- (e) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT, conforme Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (f) Plano de trabalho para elaboração e implementação do Plano de Gestão Socioambiental, antes do início das obras para qualquer um dos Trechos do sistema.
- d) Elaborar os Projetos Básico e Executivo do Empreendimento, obrigando-se ao acompanhamento técnico da obra – ATO cujas revisões, complementações e adequações necessárias compõem o correspondente valor global ofertado; não havendo remuneração complementar devida a CONTRATADA:
- d1) Os Projetos Básico e Executivo deverão, obrigatoriamente, ser elaborados com a adoção da metodologia Building Information Modelling – BIM ou Modelagem da Informação da Construção que se constitui de um conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;
- d2) Os Projetos apresentados na metodologia Building Information Modelling – BIM devem observar a compatibilização entre projetos existentes;
- d3) A concretização dos corretos Projetos Executivos, que se constituem em documentação técnica para a execução da obra do Sistema Adutor Integrado MRH 89 é de vital importância por influenciar diretamente na execução satisfatória da obra;
- d4) O projeto básico deve ser completo conforme definição inc, XXV do art. 6º da Lei 14133/2021 e o projeto executivo e projetos complementares devem conter um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico aprovado pela CONTRATANTE, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; serem completos, suficientemente detalhados, precisos e suficientes para atender as necessidades da obra que se pretende realizar.
- d5) A CONTRATADA será responsável pela elaboração do projeto elétrico de média tensão, em conformidade com as normas da Concessionária de energia elétrica e do Anexo II, Documento Técnico (ELETRICA e SPDA), abrangendo desde a subestação até a alimentação interna e o dimensionamento e distribuição das cargas.
- d5.1.) Nos termos da Matriz de Risco (Anexo VI a este Contrato), quando necessário, os custos de implantação da extensão da rede da Concessionária até





a unidade do sistema a ser energizada, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

d5.2.) A energização das Elevatórias, é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a elaboração do projeto e a implantação.

d6) A Contratada é a responsável por elaborar os estudos e projetos necessários ao licenciamento ambiental no que tange a obtenção de Autorizações Ambientais, obtenção e renovação de licenças de instalação e a obtenção da Licença de Operação, ao final, cujos ajustes e alterações compõem o correspondente valor global ofertado e não haverá remuneração complementar devida a CONTRATADA a esse título;

e) elaborar os estudos e projetos necessários ao licenciamento ambiental no que tange a obtenção da Licença de Operação, ao final, cujos ajustes e alterações compõem o correspondente valor global ofertado e não haverá remuneração complementar devida a CONTRATADA a esse título;

f) elaborar e implementar o PGRCC – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL apresentado pela CONTRATADA para CONTRATANTE quanto a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:

f1) em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f2) para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos gerados serão acompanhados de Manifesto de Transporte de Resíduos(MTR), em atendimento a Portaria N° 280/20 e demais normas e resoluções aplicáveis.

g) qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte:

g1) na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.





- h) instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços sejam eles seus empregados ou não, para o fiel cumprimento das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE e da legislação em vigor;
- i) fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais com vínculo empregatício regido pela CLT empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do profissional e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários. Fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato:
- (i) A partir da relação nominal apresentada, a CONTRATANTE fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- j) afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para uma outra obra e/ou serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE
- k) comunicar a CONTRATANTE, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à CONTRATADA; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos documentos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não.
- (i) para o(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica da CONTRATADA quando da licitação ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
- l) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos a CONTRATADA;
- m) fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA dentro da área de realização das obras e/ou serviços, de acordo com a legislação vigente;
- n) fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos





trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22/12/77 e atender as especificações técnicas da CONTRATANTE de acordo com o Catálogo de Materiais de Uniformes e Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho do Grupo 37;

o) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do Contrato;

p) comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

q) auxiliar e apoiar a CONTRATANTE/ GERENCIADORA quanto as demandas dos canais de reclamações para tratar e resolver as questões levantadas pelas partes interessadas;

r) para dar cumprimento aos itens 9.13 a 9.16 anteriores, com o fito de materializar as reclamações de usuários (PLANTÃO SOCIAL), se obriga a divulgar os canais a serem utilizados como ouvidorias, site, e-mail, linhas telefônicas, carta ou atendimento presencial divulgação a ser efetivada ao longo do percurso das frentes de obras, nas fases pré-obra, obra e pós-obra, utilizando recursos como cartazes, panfletos, reuniões, visitas domiciliares e inclusive rádios comunitários, entre outros meios de comunicação;

s) reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras e/ou serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;

t) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e/ou serviços, destacando-se a legislação ambiental;

Nota: resíduos como: sobras de produtos químicos (tintas, solventes, etc.) devem ser dispostos adequadamente, sendo terminantemente proibido, despejá-los em galerias pluviais e redes de esgotos.

u) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v) efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares





fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se dos prédios;

w) manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza, e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial no que for aplicável, a legislação municipal pertinente. Manter dentro de bacias de contenção produtos líquidos em bombonas, tambores, tanques, adotando simbologia de risco apropriada (inflamáveis, tóxicos, etc.);

x) paralisar as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CONTRATADA e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;

y) providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;

z) manter o canteiro de obras e frentes de trabalhos livres de lixo e organizados, desta forma evitando acidentes, conforme Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Proceder, no final das obras, a recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável, observando sempre que viável a destinação para reciclagem;

aa) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

bb) promover a guarda, manutenção e especial ostensiva vigilância patrimonial de toda a área das obras, de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

cc) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

dd) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

ee) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, mesmo em se tratando de responsabilidade objetiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;





- ff) responsabilizar-se pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços;
- gg) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, e artigo 122 §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- hh) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ii) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei 14.133/2021 [art. 116](#));
- jj) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei 14.133/2021, [art. 116, parágrafo único](#));
- kk) Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/projeto ou instrumento congênere;
- ll) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- mm) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento, bem como estejam em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- nn) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas;
- oo) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- pp) Priorizar soluções que minimizem o consumo de energia, como o uso de tecnologias mais eficientes e o design de sistemas com baixo consumo energético;
- qq) Promover o uso consciente de recursos naturais, buscando reduzir o desperdício e a extração excessiva de materiais;





- rr) Implementar práticas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados durante a execução do objeto, minimizando os impactos no meio ambiente;
- ss) Identificar e proteger áreas de valor ecológico, mitigando o impacto das obras sobre a biodiversidade local;
- tt) Buscar soluções inovadoras e tecnologias mais limpas para a execução dos projetos, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes;
- uu) Garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para os trabalhadores envolvidos na execução do objeto;
- vv) Realizar análises de ciclo de vida dos materiais utilizados nas obras, considerando a extração, produção, transporte, uso e disposição final dos materiais, para identificar oportunidades de redução de impactos;
- ww) Realizar monitoramentos periódicos, em conformidade com o PGSA, durante a execução da obra para avaliar e mitigar os impactos ambientais e sociais identificados;
- xx) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- yy) Cumprir as diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA.
- zz) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os estudos e informações necessários à obtenção e renovações das Licenças de Instalação (LI) dos sistemas objeto desta contratação bem como anuências e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, incluindo a ANA, DNOCS, DER-PB, Prefeituras Municipais e outros, no que tange à utilização de áreas pertencentes ao domínio público. Sempre que necessário, a CONTRATADA também deverá renovar as licenças ambientais, anuências e autorizações.
- aaa) A medida em que for concluído cada TRECHO, em plenas condições operacionais para abastecimento, a CONTRATADA deverá fornecer à CACEPA a documentação exigida no check-list vigente da SUDEMA para obtenção da Licença de Operação (LO) do referido TRECHO, atendendo ainda os planos, projetos e programas ambientais e aos condicionantes da Licença de Instalação.
- bbb) A CONTRATADA também deverá obter as autorizações e licenças junto às concessionárias de serviços, que podem sofrer interferências devido à obra, como de telefonia, internet, tv a cabo, água, energia e combustíveis (gás, óleo, etc.). Licenças e autorizações para exploração de jazidas serão de responsabilidade da CONTRATADA assim como demais licenças, autorizações e anuências





requeridas.

ccc) A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças de Instalação, dos sistemas objeto desta contratação, bem como todas as demais condicionantes determinadas nas licenças e autorizações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais necessárias à execução das obras.

10.2 A CONTRATADA se obriga a utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica. Quando isto não for viável por questões técnicas e de projetos, itens de origem nativa deverão ser de procedência legal, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, providos de documentação compulsória.

a) quando do uso/aplicação de produtos e subprodutos florestais (aquele que se encontre em estado bruto ou “in natura”, ou que tenha passado por processo de beneficiamento), nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa Ibama nº 21, de 2014; a CONTRATADA deverá apresentar, caso solicitado pela CONTRATANTE, os respectivos DOF -Documento de Origem Florestal.

10.3 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.

10.4 A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com o objeto contratado nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

10.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

10.7 A CONTRATADA deverá conceder à fiscalização da CONTRATANTE assim como e dos órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, a auditoria técnica e contábil referente ao objeto contratual.

10.8 A CONTRATADA será responsável pela aprovação de todos os projetos junto aos órgãos competentes: Autorizações do DER-PB e municípios; eventuais autorizações do IPHAN e ANM, será da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA para a execução das obras.





10.9 A CONTRATADA deverá implantar programa de integridade, caso não o tenha, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da formalização do Contrato, nos termos do artigo 25, §4º da Lei 14133/2021. <sup>1</sup>

10.10 Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o artigo 25, § 4º, da Lei 14.133/21, a CONTRATADA estará sujeita a inexecução parcial do Contrato, devendo a CONTRATANTE analisar os motivos do atraso na implantação do programa e, se for o caso, tomar as providências cabíveis para a rescisão unilateral do Contrato.

10.11 As características técnicas como vazões, diâmetro e caminhamento não podem ser alterados. Caso, por necessidade, seja adotado um caminhamento alternativo, essa extensão pode variar para mais ou para menos, de modo que a alteração não será motivo para alteração contratual de valor, nem poderá motivar o acréscimo do consumo de energia elétrica em relação ao previsto no Projeto Básico.

10.12 A CONTRATADA será responsável pela apresentação da documentação indicada no Documento de Regularização Fundiária DRF, necessária para a elaboração e implementação do Plano de Reassentamento Involuntário (PRI) e para a elaboração e implementação do Plano de Gestão Socioambiental (PGSA) da obra do Sistema Adutor Integrado MRH 89, tendo em vista o atendimento as políticas operacionais do New Development Bank (NDB) e a legislação ambiental vigente.

a) A CONTRATADA deverá observar, em todas as fases da execução contratual, as disposições da legislação socioambiental vigente, especialmente aquelas relacionadas à proteção de comunidades tradicionais, como as comunidades quilombolas reconhecidas, conforme verificação realizada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a Instrução Normativa INCRA nº 111/2021 e a Portaria Interministerial nº 60/2015, que definem critérios específicos para avaliação de impactos socioambientais em empreendimentos lineares localizados até 3 (três) quilômetros de comunidades quilombolas certificadas.

b) Na fase de execução das obras, nos trechos situados dentro da área de influência identificada, a CONTRATADA deverá, sempre que requisitada, prestar apoio técnico à CONTRATANTE mediante o fornecimento de subsídios como registros fotográficos, georreferenciamento, plantas, memoriais descritivos e demais informações técnicas, a fim de subsidiar a atuação institucional da CONTRATANTE junto aos órgãos de controle e ao agente financiador do projeto. Adicionalmente, caso constatada pela Contratante a necessidade de adoção de medidas complementares pontuais relacionadas a impactos indiretos sobre

<sup>1</sup>Lei 14133/2021 Art. 6º XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)





comunidades tradicionais, e sendo tais ações tecnicamente viáveis e compatíveis com o escopo contratual, a CONTRATADA deverá realizar a implementação dessas medidas, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) A atuação da CONTRATADA no âmbito desta cláusula reforça sua responsabilidade quanto as atividades de consulta prévia, interlocução institucional com comunidades tradicionais, condução de processos participativos, bem como a adoção de medidas compensatórias institucionais.

10.13 A CONTRATADA deverá apresentar esubmeter a Fiscalização, com anterioridade mínima de 2 (dois) meses ao início do comissionamento, o Plano de Treinamento e Desenvolvimento com vistas ao treinamento inicial e desenvolvimento operacional da equipe CAGEPA e terá como escopo a operação do Sistema, com destaque a Automação. A CONTRATANTE avaliará o Plano de Treinamento e Desenvolvimento de modo a que fique garantida a capacitação para a multidisciplinaridade. Deverá constar do Plano a carga horária, equipe CAGEPA a receber treinamento, conteúdo programático e objetivos a serem alcançados.

a) O Plano de Treinamento e Desenvolvimento deverá observar, ainda, no que for pertinente, os comandos estabelecidos pelas Especificações Técnicas Complementares que integram o Projeto Básico, sem exclusão de outros documentos integrantes do Contrato, desde que impactem o referido Plano.

10.14 A CONTRATADA será responsável pela apresentação à CONTRATANTE, da documentação referente a garantia de coberturas dos equipamentos instalados, válidos por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do término do comissionamento e startup da obra.

10.15 CONTRATADA deverá observar o rigor dos comandos estabelecidos pela legislação nacional, em especial as leis de imigração do Brasil quanto a profissionais estrangeiros que integrarão a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, e Decreto-Lei nº 691, de 18 de Julho de 1969 que dispõe sobre a não aplicação, aos contratos de técnicos estrangeiros, com estipulação de pagamento de salários em moeda estrangeira, de diversas disposições da legislação trabalhista, e dá outras providências.

(i) Esses estrangeiros deverão ter em seus passaportes o visto “temporário” concedido no exterior pela autoridade consular brasileira do local de origem. A concessão do visto estará condicionada à apresentação do contrato de trabalho já visado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do qual deve constar a ocupação a ser exercida, valor da remuneração e os meios de subsistência desse estrangeiro. Para tanto, a CONTRATADA deverá dirigir requerimento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, instruído com o contrato de trabalho, dele constando a qualificação completa do técnico e de seus acompanhantes, bem como o salário, o prazo do contrato e a função e, ainda, com o diploma, o histórico





escolar ou outro documento que comprove a capacidade profissional do contratado. No Brasil, o estrangeiro deverá obter a carteira de trabalho mediante exibição de seu passaporte].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

11.1 Por parte da CONTRATADA a coordenação e a responsabilidade técnica dos projetos, das obras e serviços caberão ao(s) Engenheiro(s) ou a outro profissional competente segundo corresponda a atividade. As presentes nomeações somente poderão ser alteradas com prévia anuência da CONTRATANTE.

- a) Coordenador Geral do Contrato:.....- CREA .....
- b) Coordenador (gerente) pela Elaboração dos estudos e projetos:.....  
- CREA .....
- c) Responsável Técnico - Gerente BIM - Elaboração dos estudos e projetos e Gerenciamento de Obra com Metodologia BIM das Obras:..... - CREA.....;
- d) Coordenador (gerente) de Obras:..... - CREA .....
- e) Responsável Técnico por direção da execução das Obras (produção):..... - CREA .....
- f) Responsável Técnico pelo planejamento, orçamento e medição das Obras:..... - CREA .....
- g) Responsável Técnico pela estrutura:..... - CREA .....
- h) Responsável Técnico por Instalações Elétricas:..... - CREA .....
- i) Responsável Técnico pela Automação Industrial:..... - CREA .....
- j) Modelador BIM:..... - CREA .....
- k) Outros Responsáveis Técnicos. (quantos forem necessários):..... - CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE .....

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável técnico a suspensão temporária de participar em licitações para comprovação de capacidade técnico-profissional e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos.





a) As mesmas penalidades previstas no item 11.2 anterior, poderão ser imputadas ao(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica da CONTRATADA, quando do processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS**

12.1 O Projeto Básico e o Projeto Executivo, bem como o PGSA elaborados pela CONTRATADA somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas.

a) A elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo e do PGSA deverá observar os limites estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro que constitui o Anexo V a este Contrato.

12.2 Como condição para recebimento técnico de estudos, do Projeto Básico e Projeto Executivo, a CONTRATANTE poderá se valer de terceiros especialistas inclusive de instituição oficial competente ou por outra entidade credenciada para tanto. Nesse caso, os gastos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) Ao concluir a elaboração do Projeto Básico ou a elaboração do Projeto Executivo ou do PGSA, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE por escrito, para efeito de seu recebimento.

b) A CONTRATADA deverá juntar à comunicação citada na alínea “a” anterior, todos os elementos de projeto produzidos, bem como as mídias contendo arquivos eletrônicos correspondentes, para que a CONTRATANTE emita, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, o termo de recebimento provisório dos serviços, circunstanciado e assinado pelas partes.

c) Todos os estudos, planos, projetos e programas aprovados deverão ser entregues em meio impresso e digital, em no mínimo 03 (três) vias impressas, com as respectivas assinaturas eletrônicas dos responsáveis técnicos, para inserção no sistema de Arquivo Técnico da CONTRATANTE, além de que deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

c1) Especificamente em relação aos projetos, estes deverão ser desenvolvidos e entregues na forma de Modelo BIM, em formato nativo do programa em que foi desenvolvido, além de cópia em formato IFC (Industry Foundation Classes) versão 4 ou superior e PDF. Todos os desenhos técnicos referentes aos projetos deverão ser extraídos do respectivo modelo BIM.

d) Os Projetos e suas eventuais complementações e detalhamentos somente serão encaminhados para aprovação da autoridade competente, quando constatado o atendimento integral dos requisitos.





- e) O Projeto, como um dos produtos deste Contrato, será ajustado pela CONTRATADA em caso de necessidade e a pedido da CONTRATANTE.
- f) Em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório e desde que cumprida a entrega dos elementos definitivos, a CONTRATANTE providenciará o Recebimento Definitivo dos Projetos.
- g) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos projetos, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- h) A ocorrência da hipótese prevista na alínea “g”, determinará a retomada da contagem do prazo avençado referente a entrega do projeto em causa conforme Cronograma Físico -Financeiro, a partir da lavratura do termo mencionado; sujeitando-se a multa de mora, pordia de atraso verificado no cumprimento da entrega dos Projetos, nos exatos termos do item 16.2.1 (1) multa M1 deste Contrato;
- i) Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata a alínea “a” deste item.

12.3 A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

12.4 Os direitos patrimoniais de projetos e dos serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

- a) Nas contratações de projetos, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
- b) Na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

12.5 Para as obras e serviços de engenharia, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro que constitui o Anexo V a este Contrato, a execução de cada etapa será precedida de Projeto Executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

- a) O Projeto Executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de engenharia de etapa anterior.





12.6 Para o regime adotado, o de contratação integrada, a análise e a aceitação dos projetos deverão limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital origem deste Contrato, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao Cronograma Físico Financeiro.

a) A aceitação dos projetos não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela CONTRATANTE.

12.7 De forma complementar, quando couber, observar as prescrições da Cláusula Vigésima – Do Recebimento das Obras e Serviços de Engenharia.

12.8 O PGSA deverá ser elaborado em conformidade com o Termo de Referência Anexo II a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. A Matriz de Riscos define com exatidão riscos e responsabilidades estabelecidas entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro dependente de eventos supervenientes à contratação.

a) Definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato, e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

b) A Matriz de Riscos para este Termo de Contrato compõe o Anexo VI a este Contrato.

13.2. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do [inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

13.3. O termo risco foi adotado neste Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito foi ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

13.4. A análise dos riscos associada a este empreendimento é realizada por meio da Matriz de Risco que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo VI a este Instrumento e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no Contrato.





a) Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras deverão corresponder a uma apólice de seguro cujas despesas estarão por conta da CONTRATADA.

13.5. A contratada declara no ato da formalização do contrato:

13.5.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

13.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

13.6. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

13.6.1. Realizada a solicitação descrita no item 10.3.2., a Contratante terá um prazo de 60 (sessenta) dias para analisar o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, conforme inc. XI do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardadas as exceções previstas no art. 133 da Lei 14.133/21.

14.2. É vedada a celebração de termos aditivos a este Contrato, por ter sido adotada a contratação integrada, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE.

14.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Risco, atribuídos como de responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais devem ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente





comprovados.

14.5. É lícita a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando sua execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEMAIS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

15.1. Observada a Cláusula 14, a execução dos trabalhos, em quaisquer de suas fases, não previstos no Contrato inicial, serão regulados pelas mesmas condições do Contrato, aplicando-se aos preços base da CONTRATANTE que servirão de referência para o novo cálculo do Valor Global, **um redutor**, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o valor base incluso neste Edital.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei](#) nº 14133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Para as alterações consensuais há ausência de limite expresso em lei quanto ao percentual a ser acrescido ou diminuído ao Contrato, sendo possível a alteração das quantidades indispensáveis à consecução do objeto, desde que comprovado o interesse público e a necessidade da alteração para a eficiente execução contratual. O acréscimo, contudo, não pode ser manifestamente desproporcional ao quantitativo inicialmente contratado, em respeito aos princípios do planejamento, da isonomia e da vinculação ao edital, cabendo à CONTRATANTE comprovar, fundamentadamente, a vantajosidade da alteração.

15.4. Como o Contrato não contempla preços unitários para obras ou serviços e cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 Lei 14.133/2021. (Art. 127 da Lei 14.133/2021).

15.5. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o valor global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. (Art. 128 da Lei 14.133/2021).

15.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da





CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIBUTOS**

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão no valor global ora contratados, impossibilitando a execução deste Contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

16.2. Serão analisados os impactos sobre o valor do contrato na transição para a reoperação gradual da folha de pagamento e da extinção dos tributos PIS, Cofins, ICMS e ISS substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), administrada pelo governo federal, e Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), sob gestão dos estados e municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA**

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar as obras e/ou serviços que compõem o escopo deste instrumento, desde que, em conformidade com este Contrato, permitam subcontratação, exigida a prévia anuência da CONTRATANTE.

a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.2. Está permitida a subcontratação para a execução dos trabalhos sob o Contrato, sendo o valor máximo admitido para o total de subcontratações de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, e destinam-se para a realização de serviços acessórios ou complementares à realização do objeto ou serviços especializados, a exemplo da implantação da automação, execução de instalações elétricas, travessias de rodovias, concretagem dos Reservatórios e das Elevatórias, serviços de montagens, serviços especializados de extração de rocha.

a) Há a previsão da subcontratação da implementação do Plano de Gestão Socioambiental-PGSA, subcontratada que já compareceu na fase de habilitação do processo licitatório, nos termos do item 12.7.2. a (iv) do Edital origem deste Contrato. Este valor não comporá os 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato tido como limite para as subcontratações autorizadas pelo caput deste item.





b) Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para a subcontratação pretendida objeto deste Contrato, informando e/ou apresentando:

- (i) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- (ii) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- (iii) serviços a serem subcontratados;
- (iv) nome, especialidade e número do registro no CREA, do responsável técnico pelas obras e/ou serviços subcontratados;
- (v) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;
- (vi) os atos constitutivos da empresa a ser subcontratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal.

c) A subcontratação é proibida para a empresa que esteja impedida nos termos do item 2 do Edital que originou este Contrato.

d) A autorização será dada, pela CONTRATANTE, também por escrito, após o estudo da sua conveniência, por meio de Carta de Anuência, exceção feita a previsão estabelecida pelo item 17.2.a anterior.

e) O subcontratado deverá fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

f) A empresa a ser subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação que resultou neste Contrato, sobre regularidade quanto à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa; a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; o certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF; a qualificação técnica compatível com os serviços a serem subcontratados e a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de classe competente, em nome do subcontratado;

g) O subcontratado deverá comprovar sua qualificação técnico profissional e técnico operacional referente aos serviços a serem prestados;

h) A subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo o mesmo como único responsável perante a CONTRATANTE.

17.3. O subcontratado poderá solicitar, diretamente à CONTRATANTE, a emissão de atestados técnicos, relativos a parte dos serviços que lhe foi





subcontratado de acordo com a Carta de Anuência e quantitativos e valores dos serviços executados pelo subcontratado, devidamente certificados pelos fiscais e gestor do Contrato.

17.4. A CONTRATADA compromete-se, na Execução dos Serviços, a contratar somente empresas em situação regular previdenciária e trabalhista, bem como tributária em sede municipal, estadual ou federal, ficando exclusivamente esta CONTRATADA responsável por eventuais atos ou fatos irregulares praticados pelo subcontratado em nome próprio, de seus empregados e prepostos.

17.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS E SINISTROS**

18.1. A CONTRATADA contratará concomitantemente os seguros nas modalidades Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM) e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras.

18.2. Na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste Contrato, para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18.3. Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras que cubra, sem se limitar, os trabalhos de eventuais sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações (inclusive extração de rochas com uso de explosivos), abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18.4. Se o prazo da execução da obra ultrapassar a data de vencimento do seguro, a CONTRATADA providenciará a renovação da apólice, por solicitação da fiscalização. Para todos os efeitos, esta renovação será efetivada considerando-se o valor integral do Contrato, em conformidade com as condições gerais da modalidade de seguro.

18.5. Em caso de haver coberturas adicionais listadas na Matriz de Risco ou contratadas à critério da CONTRATADA deverão compor os seguros da CONTRATADA para este Contrato.





- a) Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras poderão ser incluídas a critério da CONTRATADA.
- b) Todas as apólices de seguro deverão ser apresentadas para a fiscalização.

#### SINISTROS

18.6. Na ocorrência de danos a terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar a Unidade da CONTRATANTE que fiscaliza a execução das obras e/ou serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

18.7. Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das obras e/ou serviços como causa do sinistro, a CONTRATANTE elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o a CONTRATADA que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".

18.8. Todas as despesas com sinistros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

18.9. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para o reparo dos danos verificados.

18.10. A não apresentação desses documentos/orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pela CONTRATADA, com os valores indenizados pela CONTRATANTE e/ou Seguradora, aos sinistrados.

18.11. Os sinistros sem cobertura de seguro serão debitados integralmente a CONTRATADA, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro Contrato mantido junto a CONTRATANTE.

18.12. Nos sinistros com cobertura de seguro, caso o orçamento apresentado pela CONTRATADA seja o escolhido pela Seguradora para os reparos dos bens sinistrados, as despesas com esses reparos serão reembolsadas a CONTRATADA, excluída a franquia obrigatória estipulada na respectiva apólice de seguro.

18.13. Nos sinistros com cobertura de seguro, se os prejuízos apurados forem superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida a franquia), a diferença entre o total desses prejuízos (inclusive os custos de regulação desses processos) e o limite de indenização apurado pela seguradora, será debitada integralmente a CONTRATADA, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro Contrato mantido junto a CONTRATANTE.

18.14. Todos os sinistros com cobertura de seguro serão debitados integralmente





a CONTRATADA, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro Contrato mantido junto a CONTRATANTE, sendo ressarcidos (deduzida a franquia estipulada na apólice) pela CONTRATANTE por meio de Nota de Lançamento contábil, após o reembolso da indenização efetuado pela seguradora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS**

19.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da execução do Contrato, será constituída, sempre que necessário, à época de uma certa divergência técnica, por ato do Sr. Presidente da CAGEPA, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro especialista.

a) A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos das obras e serviços.

19.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- a) Um membro pela CONTRATANTE;
- b) Um membro pela CONTRATADA;
- c) Um membro, especialista comprovadamente na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, à época de uma certa divergência técnica.

19.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

a) No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

b) O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.

c) Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

19.4. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão custeadas pela contratada, assumida nos custos indiretos.





19.5. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONTRATANTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos Serviços objeto deste Contrato.

19.6. A Comissão Técnica será competente, ainda, para emitir pareceres fundamentados sobre os casos de discordância, com relação às apurações elaboradas pela Comissão Interna Econômico-Financeira sobre questões submetidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, relativamente aos aspectos econômico-financeiro do Contrato, conforme previsão contida na Cláusula 20 a seguir.

19.7. A proposta da Comissão Técnica não será vinculante para as Partes, que poderão optar por submeter a controvérsia ao Poder Judiciário, conforme o caso.

19.8. Caso aceita pelas Partes a solução amigável proposta pela Comissão Técnica, será incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

19.9. Se a Parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

a) A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

b) Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia ao Judiciário, conforme o caso.

19.10. A Comissão Técnica será competente, também, para analisar eventuais atrasos na execução das obras procedendo as avaliações das ocorrências de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por responsabilidade de quaisquer das Partes e efetivações das seguintes condições:

a) Os atrasos na execução da obra pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do Contrato de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE, acarretarão prorrogação automática no prazo do Contrato por igual período de paralisação recompondo-se então, os prazos originalmente contratados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E APURAÇÃO DE FATOS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO VALOR GLOBAL**

20.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza econômico-financeira





no Valor Global das Obras e Serviços, sempre que necessário, à época de uma certa divergência de natureza econômico-financeira, será constituída, por ato da CONTRATANTE, uma Comissão Interna Econômico-Financeira, para a análise de eventuais fatos com repercussão econômico-financeira no Contrato.

a) Observadas as prescrições das Cláusulas 14 e 15, a Comissão Interna Econômico-Financeira será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, relativamente aos aspectos econômico-financeiros do Contrato, em especial para:

b) A Comissão Interna Econômico-Financeira será constituída por funcionários da CONTRATANTE.

20.2. O procedimento para análise de eventuais fatos com repercussão econômico-financeira no valor global, cálculos e apurações iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Interna Econômico-Financeira.

20.3. O parecer da Comissão Interna Econômico-Financeira será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Interna Econômico-Financeira.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





2.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 21.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa compensatória (arts.155 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021);
- v. Multa moratória nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

(1) Moratória: por dia de atraso verificado atraso no cumprimento da entrega dos Projetos, estabelecido no cronograma físico financeiro, até o prazo de adimplemento do item em atraso, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias:

$$M_1 = \left[ 0,07 x \frac{1}{P_d} x V_C \right] x n$$

Em atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias a CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Moratória: por dia de atraso verificado em relação ao início dos trabalhos de campo sob o Contrato e com relação a cada data-marco referente execução das obras objeto deste Contrato até o prazo de adimplemento do item em atraso, limitado a 30 (trinta) dias:

$$M_2 = \left[ 0,15x \frac{1}{P_d} x V_C \right] x n$$

Onde:

Pd = prazo contratual de execução das obras em dias consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Ordem de Serviço;

Vc = valor atualizado do Contrato no mês de aplicação da multa;





n = número de dias corridos de atraso, referente a execução das obras.

Em atraso superior a 30 (trinta) dias a CONTRATANTE poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 10% a .30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 10% a .20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 1% a .5% do valor do Contrato.

2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em prazo a ser definido pela CONTRATANTE.

2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.6.1. O valor de cada uma das **multas compensatórias** estabelecidas e calculadas na forma desta cláusula, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9. ACONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

2.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

2.12. A **apuração** das condutas faltosas praticadas pela CONTRATADA não consiste em faculdade do gestor público com atribuição de fiscalização (CAGEPA),





mas em dever legal. A condução do processo administrativo sancionador está a cargo da SEIRH.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

22.1. O Recebimento das obras objeto deste Contrato observará o Anexo VII a este Contrato nominado “Modelo de Gestão do Contrato”, sem prejuízo das regras estabelecidas por esta Cláusula.

a) O Recebimento dos projetos objeto deste Contrato, de forma especial, deve observar a Cláusula Décima Segunda -Recebimento Técnico dos Projetos; contudo as regras estabelecidas por esta Cláusula Vigésima Segunda lhes serão aplicadas, de forma complementar, onde couber.

22.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a “medição/avaliação” prévia dos serviços executados no período, por meio de memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) O Recebimento Técnico Provisório de cada medição está condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos documentos e relatórios indicados conforme Anexo.

d) A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

### **22.3. COMISSIONAMENTO, STARTUP E OPERAÇÃO ASSISTIDA**

a) A CONTRATADA notificará formalmente a CAGEPA quando da conclusão das obras e instalação/montagens dos equipamentos, para que sejam tomadas as providências do início do comissionamento e startup, e na sequência, a operação assistida.

a1) Nessa oportunidade, apresentará os procedimentos exigidos pelos fabricantes para a execução dos testes, realização dos testes para a comprovação do funcionamento total de todas as unidades, aceitação, certificados de garantia e coberturas dos equipamentos - válidos por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do término do comissionamento e startup.

a2) Durante o comissionamento e no startup serão realizados os testes para a comprovação do funcionamento total de todas as unidades, com a aferição dos





aspectos qualitativos e quantitativos do sistema, que deverão ser confirmados durante a Operação Assistida que se estenderá por 3 (três) meses após comissionamento e startup.

a3) A CONTRATADA deverá implementar o Plano de Treinamento e Desenvolvimento já aprovado pela CONTRATANTE, com vistas ao treinamento inicial e desenvolvimento operacional da equipe CAGEPA e terá como escopo principal garantir adequada operação do Sistema. Deverá ser observada a carga horária, a equipe CAGEPA designada a receber treinamento, com destaque a Automação conteúdo programático e objetivos a serem alcançados.

a) O Plano de Treinamento e Desenvolvimento deverá observar, ainda, no que for pertinente, os comandos estabelecidos pelas Especificações Técnicas Complementares que integra o Projeto Básico, sem exclusão de outros documentos integrantes do Contrato, desde que impactem o referido Plano.

b) Ao término do prazo do comissionamento e startup, haverá o Recebimento Provisório, caso estejam cumpridas todas as condições para tanto.

c) Findo o comissionamento e startup, a CAGEPA providenciará, em até 15 (quinze) dias, o Recebimento Técnico Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

d) O Recebimento Técnico Provisório está condicionado a apresentação pela CONTRATADA do Acervo Técnico (cadastro técnico, “as built”, comissionamento, manuais de operação e manutenção, garantia dos equipamentos fornecidos) contendo descrição minuciosa de tudo o que foi realizado no sistema em questão, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos identificados pelo nome completo e número de registro no CREA e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d1) O projeto “as built” deverá conter descrição minuciosa de tudo o que foi realizado; elaborado pelo (s) responsável(is) por sua execução.

d2) A CONTRATADA deverá apresentar, documentos técnicos a seguir discriminados, sendo os impressos em 03 vias e uma via em arquivo digital:

- i. projeto básico, projetos executivos e complementares e PGSA para aprovação;
- ii. manuais de operação e manutenção;
- iii. relatórios finais de todos os ensaios e testes realizados;
- iv. certificados de todos os ensaios e testes;
- v. Lista de Peças Sobressalentes para período mínimo de 2 anos;
- vi. Roteiro de Inspeção;





- vii. Lista de Equipamentos e correspondentes Catálogos, Folhetos e Curvas do Equipamento;
- viii. Desenhos Definitivos Dimensionais do conjunto;
- ix. arquivos digitais, em formato nativo do software em que foi desenvolvido (CIVIL 3D, REVIT, INFRAWORKS, etc), uma versão IFC (versão IFC 4 ou posterior), de todos os modelos BIM desenvolvidos no projeto.
- d3) Especificamente para a unidade de cloração, deverá ser entregue um manual operacional da unidade, contendo:
- Procedimentos de recarga e operação;
  - Plano de calibração dos dosadores;
  - Plano de resposta a incidentes com produtos químicos;
  - Procedimento de desligamento de emergência;
  - Plano de inspeções e checklist de manutenção.

A estrutura deverá estar integrada ao sistema de operação do empreendimento.

- e) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- f) Na lavratura do Termo de Recusa a CAGEPA determinará um prazo exclusivo para que a CONTRATADA corrija as falhas e irregularidades apontadas.
- g) A ocorrência da hipótese prevista na alínea e, a CONTRATADA estará sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste termo de contrato.
- h) Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que trata a alínea 22.3.a desta Cláusula.
- i) Finalizados todos os trabalhos de comissionamento e startup, a CAGEPA autorizará o início do período da operação assistida, que se estenderá por 3 (três) meses e serão afetados os aspectos qualitativos e quantitativos do sistema no rigor deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.
- j) Cumpridas as disposições acima a CAGEPA, fará o recebimento técnico definitivo de todas as obras/serviços/fornecimentos objeto deste contrato.
- k) Para tanto, serão observados os trâmites previstos nesta Cláusula e as demais condições contratuais.

22.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que





sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- a) A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- b) Os trabalhos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Contrato e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo.

22.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por uma comissão de no mínimo 03 (três) técnicos, designada pela autoridade competente, que vistoriará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo Circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) O recebimento definitivo ocorrerá quando finalizado o período de operação assistida, aféridos os aspectos qualitativos e quantitativos do sistema no rigor deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.
- b) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento, quando implantado.
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
- d) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- e) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





f) Enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

a) Executado o objeto do Contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo mínimo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

b) As obras e/ou serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de Contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

22.10. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 618 do Código Civil, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento da CONTRATADA.

a) Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

22.11. Em face da Licença de Operação ser obtida de modo compartilhado, para o que cabe a CONTRATADA elaborar toda a documentação para a obtenção das licenças e de responsabilidade da CONTRATANTE o protocolo no órgão ambiental competente e seu acompanhamento, a CONTRATADA deverá emvidar seus melhores esforços para que a LO esteja disponível quando do Recebimento Provisório das Obras.

22.12. A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte das





obras e/ou serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

23.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

23.2. A Contratante indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8 do Decreto Estadual nº 43.975/2023.

23.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

23.3.1. Os resultados alcançados pela Contratada;

23.3.2. A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

23.3.3. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

23.3.4. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

23.3.5. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

23.4. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, deverão seguir ao previsto no CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (Quadro 01), CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Quadro 02).

23.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORÇA MAIOR**

24.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

24.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o Contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do





Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PATRIMONIAIS DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E PGSA – SEM LIMITE TEMPORAL**

25.1. A CONTRATADA, nesta oportunidade, cede todos os direitos autorais de natureza patrimoniais relativos aos Projetos Básico e Executivo e PGSA, sem limite temporal, para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor. (Art. 93, Lei nº 14133/2021)

25.2. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

25.3. A CONTRATANTE reconhece que os direitos morais relativos ao projeto são inalienáveis e irrenunciáveis, garantindo ao autor a prerrogativa de reivindicar a autoria do projeto e ter seu nome indicado como autor em todas as utilizações que possam ocorrer.

25.4. Integra este Contrato conforme Cláusula Terceira deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Cessão de Direitos Autorais Natureza Patrimoniais dos Projetos Projetos Básico e Executivo e PGSA, apresentados pela CONTRATADA, quando da licitação, onde declara que em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável, cede e transfere a CONTRATANTE todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os projetos Básico e Executivo e PGSA produzidos para o Contrato decorrente da licitação, em supedâneo ao Art 93 da Lei nº 14 133/21 nos termos da Lei nº 9 610/98, e suplementarmente as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando couber.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

26.1. É vedado à CONTRATADA:

26.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

27.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

27.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

29.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LEIS ANTICORRUPÇÃO - CONDUTA DA CONTRATANTE**

30.1. A CONTRATANTE conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.

30.2. Em decorrência, a CONTRATANTE exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional





ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção,

30.3. CONTRATANTE e CONTRATADA terão por base a [Lei nº 12.846, 1/8/2013](#) e Decreto Estadual nº 38308 de 21/05/2018, publicado no DOE - PB em 22 maio de 2018, que Regulamenta no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraíba a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

30.4. A CONTRATADA deverá observar, ainda, os exatos termos da Declaração Anticorrupção por ela apresentada quando da Licitação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

31.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da realização dos trabalhos junto à CONTRATANTE, nas situações em que estabelecer contato com dados de pessoas envolvidas na execução do Contrato; terá de zelar pelo seu sigilo e confidencialidade nos termos da Lei nº 13.709/2018, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim diverso da execução deste Contrato.

31.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso a dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

31.3. A CONTRATADA garante que cumprirá sempre com suas obrigações de acordo com a legislação aplicável no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), e demais normas vinculadas ao tema, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei e deste Contrato.

31.4. A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

a) A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos por outro resultado de qualquer infração contratual.

31.5. A CONTRATADA concorda que quaisquer dados pessoais obtidos em conexão com este Contrato, deverão ser usados: (I) exclusivamente para os fins estabelecidos neste Contrato e aos serviços nele previstos e em benefício exclusivo da CONTRATANTE e para nenhum outro propósito, a menos que expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE, e (II) de acordo com os fins comunicados aos titulares dos dados.





31.6. A CONTRATADA não usará os dados pessoais de nenhuma maneira que prejudique a CONTRATANTE.

31.7. A CONTRATADA concorda que não divulgará dados pessoais a terceiros, exceto conforme necessário para os fins estabelecidos neste Contrato.

a) A CONTRATADA não deverá alugar, vender ou disponibilizar publicamente dados pessoais por qualquer finalidade.

b) A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA ter conhecimento ou ter motivos para acreditar que ocorreu um incidente de segurança da informação. Esta comunicação deverá incluir, pelo menos: (1) a natureza da violação das medidas de segurança; (2) os dados pessoais e os sujeitos de dados potencialmente atingidos; (3) a duração e as consequências esperadas do Incidente de Segurança da Informação; e (4) quaisquer medidas de mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente de segurança.

31.8. Após qualquer descoberta, a CONTRATADA deverá: (a) tomar todas as medidas para investigar, remediar ou mitigar os efeitos do incidente de segurança, e (b) fornecer à CONTRATANTE garantias satisfatórias de que tal incidente de segurança não ocorrerá novamente.

31.9. Adicionalmente, caso, e na medida em que, qualquer incidente de segurança resultar de um ato ou omissão da CONTRATADA, e caso a CONTRATANTE determine que notificações (seja em nome da CONTRATANTE ou em nome da CONTRATADA) ou outras medidas de remediação sejam necessárias, a CONTRATADA tomará, a pedido da CONTRATANTE e a conta e risco da CONTRATADA, as mencionadas ações de remediação.

31.10. Encerrada a vigência do Contrato, por qualquer motivo, ou cumpridas as finalidades para as quais foram compartilhados os dados, a CONTRATADA deverá promover a eliminação dos dados pessoais fornecidos de forma digital e devolver para a CONTRATANTE todo documento físico contendo dados pessoais recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com exceção daquelas Informações que a CONTRATADA deva ou possa manter em seus arquivos em razão de normas aplicáveis ou de determinação de autoridades competentes.

31.11. As relações de Proteção de Dados estão regulamentadas pelo Decreto nº 41238 de 07/05/2021, que dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

32.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal





Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

32.2. Os atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO**

33.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do Consórcio possui, no mínimo, as mesmas condições ou superiores para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira exigidos pelo Edital que deu origem a este Contrato, para fins de habilitação do Consórcio.

a) Deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE quaisquer operações que importem em modificação da composição do Consórcio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com as datas e providências estabelecidas na Ordem de Serviço.

34.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

34.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

34.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

34.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 Aprova as Normas Regulamentadoras - NR -do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho., do Ministério do





Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

34.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

34.7. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

34.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra e serviços, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra e serviços até o recebimento, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

34.9. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

a) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULATRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

35.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes o Foro de João Pessoa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, ..... de..... de 2026.

Responsável(is) legal(is) da CONTRATANTE



SECRETARIA DE ESTADO  
DA INFRAESTRUTURA E  
DOS RECURSOS HÍDRICOS



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Responsável(is) legal(is) da CONTRATADA Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





## ANEXO VII AO CONTRATO

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de Contratação Integrada.
  - 1.1. A CONTRATANTE indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8º do Decreto Estadual nº 43.975/2023.
  - 1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:
    - 1.2.1 Os resultados alcançados pela CONTRATADA;
    - 1.2.2 A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
    - 1.2.3 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
    - 1.2.4 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
    - 1.2.5 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 1.3. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo deverão seguir ao previsto no Cronograma Físico e Financeiro e os Critérios de Medição e Pagamento estabelecidos no Contrato.
  - 1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - 2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  - 2.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





2.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4 Após a formalização do Contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5 A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

2.6 A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução.

2.7 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

2.8 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.9 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

2.10 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

2.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

2.12 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.





2.14 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

2.15 O fiscal administrativo ou a fiscalização sob a ótica administrativa do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

2.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

2.17 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.18 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.19 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.20 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.21 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE.

2.22 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

3. Conforme o disposto no Decreto Estadual nº 43.975 de 08 de agosto de 2023 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor dentre outros, sobre as regras para a atuação dos gestores e





fiscais de contratos, no âmbito da CONTRATANTE pública estadual direta, autárquica e fundacional, deverão ser conhecidas e observadas, para os efeitos da fiscalização do Contrato, as normas e conceitos estabelecidos.

3.1. Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

3.2. Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela CONTRATANTE, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

3.3. Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

4. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização e/ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

4.1. O ordenador de despesa designará obrigatoriamente um gestor do contrato, e, quando aplicável, um quantitativo de fiscais subordinados ao gestor, de acordo com a complexidade, materialidade e características do objeto da contratação.

4.2. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos observarão as normas aplicáveis, manuais e orientações normativas ou técnicas dos órgãos de controle interno e externo.

4.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.
- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que





obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. supervisionar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE;

V. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários à fiscalização e pagamento;

VI. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4.4. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;





IV. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias esaneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

IX. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

X. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.5. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas; comprobatórios pertinentes, caso necessário;

II. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, no caso de descumprimento, observar o disposto em norma complementar;

III. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

V. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA; e





VI. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

5. O recebimento provisório ficará a cargo do gestor do contrato e/ou dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

5.1. Será contratada uma gerenciadora de obras para auxiliar e subsidiar os fiscais de contrato e será observado o seguinte:

I. a empresa contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas da terceira CONTRATADA.

6. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidade setorial de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo máximo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

7. Para aceitação dos trabalhos a fiscalização observará o seguinte **checklist (resumo)**

**7.1. Documentação dos Projetos Básico e Executivo**

- Perfil hidráulico completo
- Memória de cálculo das unidades
- Desenhos e fluxogramas
- Especificações e memorial descritivo





- Plano de automação e instrumentação
- Plano de tratamento de efluentes
- Plano de tratamento e manejo do lodo

### **7.2. Execução da Obra**

- Materiais conforme especificação
- Unidades entregues completas
- Instalações elétricas e automação testadas
- Segurança e acessibilidade instaladas

### **7.3. Desempenho e Resultados**

- Água tratada em conformidade com a Portaria 888/2021
- Vazão nominal confirmada
- Eficiência dos filtros comprovada
- Decantação atendendo turbidez alvo
- Efluentes tratados conforme normas ambientais
- Sistema de lodo funcionando adequadamente

